



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 067/24

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: MESA DIRETORA
SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 018/24

I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora remete a esta Procuradoria Jurídica o **Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 018/24** e solicita parecer técnico nos termos da Resolução nº 1.241/91, que estabelece normas para tramitação de Projetos nesta Casa Legislativa.

Trata-se de apresentação de **Substitutivo Total a Projeto de Lei** de autoria do nobre vereador **RAONE CASSIN MAIA FERREIRA**, que **dispõe sobre a divulgação da mudança de itinerário das linhas de transporte coletivo no Município de Volta Redonda e dá outras providências**.

Em síntese é o presente relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que a competência legislativa municipal encontra amparo na Carta da República e na Lei Orgânica Municipal, principalmente em seus artigos 30, I e II; 29 e incisos, respectivamente, que tratam das competências privativa e suplementar dos Municípios, cabendo aos mesmos legislar sobre tudo que for de interesse local, suplementando as legislações federal e estadual no que couber.

No caso em apreço, analisando o Projeto de Lei proposto pelo nobre vereador, verifica-se que o mesmo tem como objetivo **dispor sobre a divulgação da mudança de itinerário das linhas de transporte coletivo no Município de Volta Redonda e dá outras providências**.

É possível verificar que o tema está inserido na esfera de competência legislativa do Município, **pois cuida de assunto de interesse local**,